

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo de ambos os sócios desde já designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade;
- c) Celebrar contratos de locação.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, vendida judicialmente ou administrativamente ou de qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial;
- c) Falência, insolvência e interdição do seu titular.

2 — A contrapartida da quota amortizada será a do valor que lhe tiver sido atribuída no último balanço aprovado, salvo nos casos em que a lei imponha imperativamente outro valor.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades mesmo que tenham objecto idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

30 de Junho de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220385

VILA FRANCA DE XIRA

O MUNDO DA EQUITAÇÃO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE EQUITAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 04266/980818; identificação de pessoa colectiva n.º 504224387; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 02 e 03/050902.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

1.º Cessação de funções de gerente de Francisco José Resende Gomes por renúncia em 30 de Maio de 2005.

2.º Alteração do contrato em sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas e a sua firma é constituída pela denominação O Mundo da Equitação — Comércio e Indústria de Artigos de Equitação, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é na Avenida de Luís César Rodrigues Pereira, 3, 1.º, A, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de artigos novos de couro e de substitutos do couro para diversos fins, e indús-

tria de fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal de marroquinaria, de correio e de seleiro comércio a retalho de vestuário e calçado, comércio e indústria de artigos de equitação.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia única Maria Helena da Piedade Libório.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade caberá à sócia única cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 7.º

É desde já nomeada gerente a sócia única.

ARTIGO 8.º

1 — Nos termos do previsto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única fica, desde já, autorizada a celebrar com a própria sociedade quaisquer negócios jurídicos que visem a prossecução do objecto social.

2 — A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas deles fazendo parte integral.

4 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2005. — O Adjunto da Conservadora, *António José Trindade Ramos de Jesus*.
2009939778

JOMELO — OURIVESARIA E RELOJOARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03515/960227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 79/960227.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 31 de Janeiro de 1996, no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Graça Maria Ribeiro Batista Pato Jorge, ajudante principal deste Cartório, em exercício por motivo de doença do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Daniela Pedro Melo, solteira, maior, contribuinte n.º 1254141, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, residente na Quinta da Piedade, lote 52, 4.º, C, na freguesia da Póvoa de Santa Iria, deste concelho.

2.º Hugo Miguel Domingues Bica, solteiro, maior, contribuinte n.º 1254142, natural da freguesia e concelho de Mira, residente na Avenida de Ernesto Solvay, 7, loja 5, na freguesia de Póvoa de Santa Iria, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 11238732, de 28 de Fevereiro de 1994, e 10788332, de 30 de Dezembro de 1993, passados pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada de JOMELO — Ourivesaria e Relojoaria, L.ª, com sede na Rua de Ernesto Solvay, 5, loja 7, Quinta da Piedade, freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, com o capital social de dois milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais de um milhão de escudos, uma de cada um dos sócios, tendo por objecto o comércio a retalho de ouro, jóias, pratas, casquinhas, artigos de relojoaria, importação e exportação, e que fi-

cará a reger-se pelo pacto social constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura de 31 de Janeiro de 1996, lavrada com início a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 61-F.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta à firma JOMELO — Ourivesaria e Relojaria, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Ernesto Solvay, 5, loja 7, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do País e estrangeiro e alterar a sua sede para outro concelho, por simples deliberação da assembleia geral, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o comércio a retalho de ouro, jóias, prata, casquinhas, e artigos de relojoaria, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dois milhões de escudos, distribuído em duas quotas de um milhão de escudos pertencendo à sócia Daniela Pedro Melo, e outro de um milhão de escudos pertencente ao sócio Hugo Miguel Domingos Bica.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Hugo Miguel Domingos Bica, e pela sócia Daniela Pedro Melo, maior, que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes ora nomeados.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO 7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, no direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da constituição e aquisição de equipamento para a sociedade.

Está conforme o original.

19 de Março de 1996. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220636

PRITGEST — GESTÃO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 02998/940119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/940119.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

No dia 23 de Dezembro de 1993, no 1.º Cartório Notarial de Viseu, perante o notário Dr. Rui Figueiredo Jorge Branco, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Alberto Amaral Margarido, divorciado, natural da freguesia e concelho de Tondela, residente na Avenida da Lousã, bloco 2, 8.º, na cidade de Coimbra;

2.º Carlos Alberto Rebelo Marques Luís, solteiro, natural da freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, onde reside, na sede da freguesia;

3.º Dr. Carlos Manuel de Andrade Miranda, casado com Isabel Maria Gonçalves Guedes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Sé Nova, da cidade de Coimbra, residente na Rua do Dr. Abel Lacerda, 12, na cidade de Tondela, o qual intervém por si e na qualidade de procurador de Maria de Fátima Amaral Margarido, solteiro, natural e residente no lugar, freguesia e concelho de Tondela;

4.º Joaquim Pinto Madeira, casado, natural de Novo Redondo, Angola, e residente na Avenida da Lousã, bloco 2, 6.º, frente, na cidade de Coimbra, e arquitecto João Manuel Igrejas Leite, solteiro, natural e residente na cidade de Tondela, os quais, juntamente com a representada do terceiro outorgante, Maria de Fátima Amaral Margarido, outorgam na qualidade de únicos e exclusivos sócios e em representação da sociedade comercial por quotas denominada PRIT — Protecção de Riscos Individuais do Trabalho, L.^{da}, com sede na Avenida da Lousã, bloco 2, 6.º, G, na cidade de Coimbra, com o capital social realizado de dezasseis milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 3951, pessoa colectiva n.º 502097337;

5.º Dr. Francisco Manuel Felizardo Acosta, casado com Maria João Abrantes Vaz Pais de Amaral Acosta, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Venezuela, e residente na Urbanização Pimenta e Rendeiro, lote 203, 6.º, A, em Queluz.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, e a qualidade em que outorgam os 4.º e 3.º outorgantes, pela certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Coimbra e pela procuração, que apresentaram e se arquivam.

E por eles foi dito, que, na qualidade em que outorgam, constituem uma sociedade anónima, com a denominação de PRITGEST — Gestão e Empreendimentos Industriais, S. A., com sede na Rua dos Combatentes, 30, 3.º, D, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, freguesia de Póvoa de Santa Iria, com o capital social de cinco milhões de escudos, subscrito e realizado na proporção de quinhentos mil escudos pelo primeiro; três milhões de escudos pela representada do terceiro outorgante; duzentos e cinquenta mil escudos pelo segundo outorgante; duzentos e cinquenta mil escudos pelo terceiro outorgante; quinhentos mil escudos pela representada dos quartos outorgantes, e quinhentos mil escudos pelo quinto outorgante, em conformidade com o documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de 23 de Dezembro de 1993 (constituição da sociedade — PRITGEST — Gestão e Empreendimentos, S. A., lavrada a fl. 59 v.º do livro n.º 8-G do 1.º Cartório Notarial de Viseu.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de PRITGEST — Gestão e Empreendimentos Industriais, S. A.

ARTIGO 2.º

A sede social fica instalada na Rua dos Combatentes, 30, 3.º, D, Forte da Casa, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 3.º

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a consultoria e gestão de empreendimentos industriais, a produção e comercialização de artefactos industriais e de artigos decorativos. A importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO 5.º

No exercício da sua actividade social que tem o seu início na data de hoje, a sociedade poderá participar, por deliberação do conselho de administração, em agrupamentos complementares de empresas, em